



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Lei nº. 1.277, de 19 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

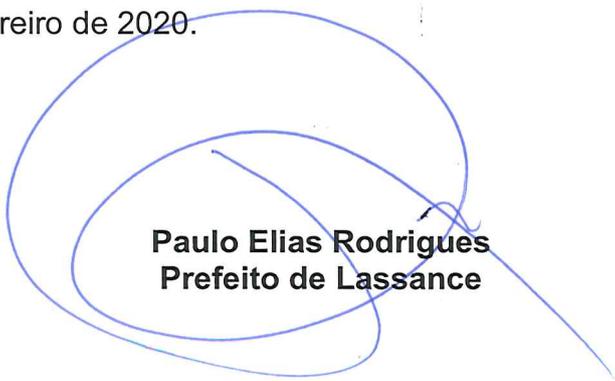
O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Considerando a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 que regula o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fica o Poder Executivo do Município de Lassance, autorizado a conceder reajuste salarial ao piso municipal destes profissionais nos termos do Art. 2º da referida Lei.

Art. 2º- O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 1º de janeiro de 2020 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance, 19 de fevereiro de 2020.


**Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance**